

Protocolo de Cooperação

Entre:

Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio de Barlavento (adiante abreviadamente designado por CA-CCB), aqui representado pelo seu Presidente da Direção, Dr. Jorge Pimenta Maurício;

e

Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de São Tomé e Príncipe (adiante abreviadamente designado por CA-CCIAS), aqui representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr. Jorge Correia;

Considerando:

Que o **CA da CCB** e o **CA-CCIAS** reconhecem a crescente importância da arbitragem como meio alternativo de resolução de litígios no âmbito comercial e têm em vista a promoção de um ambiente de negócios mais seguro, eficiente e harmonioso em ambos os países;

A partilha de valores comuns de justiça, imparcialidade e transparência na administração de disputas e o comprometimento das duas Instituições em estreitar os laços de cooperação, a fim de desenvolverem sinergias que contribuam para o fortalecimento da arbitragem como ferramenta eficaz de resolução de conflitos;

O interesse comum na promoção da arbitragem como meio eficaz, acessível e célere de resolução de litígios comerciais, cientes de que representa um passo importante no fortalecimento das relações entre os dois centros de arbitragem;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação (de ora em diante designado por “PROTOCOLO”), que se rege nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO

O presente protocolo visa a cooperação e o desenvolvimento de atividades entre o CA da CCB e o CA-CCIAS, tendo como objetivo primordial a promoção o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas, bem como o fortalecimento das capacidades institucionais e técnicas dos seus centros nas áreas da arbitragem e dos meios alternativos de resolução de litígios em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para os fins do presente Protocolo, a cooperação técnica entre o CA da CCB e o CA-CCIAS pode assumir alguma das seguintes formas, sem prejuízo de outras formas de colaboração e cooperação mútua que possam vir a ser acordadas entre os Signatários:

- a) Intercâmbio de experiências, conhecimentos e estudos no domínio da formação profissional;
- b) Disseminação sistematizada de informações e promoção de ações de divulgação e de intercâmbio de documentação, resultantes das atividades de cada uma das entidades;
- c) Consultorias técnicas;
- d) Estágios pedagógicos e profissionais de curta duração;
- e) Cursos, seminários e outras formações voltados para árbitros, peritos e outros profissionais envolvidos na arbitragem, os quais poderão ser ministrados presencialmente ou por meios de comunicação à distância;
- f) Qualquer outra modalidade que possa surgir durante o desenvolvimento entre ambas as Instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Para a implementação do objeto do presente Protocolo, os Signatários comprometem-se a:

- a) Disponibilizar pessoal técnico para acompanhar, desenvolver e participar nas atividades aprovadas pelos Signatários;
- b) Receber nas suas instalações os técnicos indicados para participar nos eventos ou visitas;
- c) Divulgar as ações conjuntas objeto deste Protocolo, fazendo referência à colaboração de ambos os Signatários nos trabalhos a desenvolver;
- d) Promover, quando tido por conveniente, a participação e integração de instituições homólogas, ou outras, cuja finalidade seja coincidente com a do presente objeto; e
- e) Disponibilizar, reciprocamente, informações, elementos e dados necessários ao desenvolvimento das atividades a realizar no âmbito deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O PROTOCOLO entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura por ambas as partes e é válido por um período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhuma das partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis relativamente ao termo do prazo da sua vigência ou da sua renovação ou o resolver nos termos previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITO DE RESOLUÇÃO

Qualquer uma das partes pode resolver imediatamente o PROTOCOLO, por carta registada com aviso de receção, em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações da outra parte, se a parte faltosa não puser fim ao incumprimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis após ter sido interpelada para o efeito, também por carta registada com aviso de receção e com a devida fundamentação.

CLÁUSULA SEXTA - AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

1. Cada Centro manterá a sua independência e autonomia na administração dos seus casos e decisões, respeitando os seus regulamentos próprios e as normas aplicáveis na sua jurisdição.
2. Este protocolo não interfere na estrutura organizacional ou nas operações internas de cada Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVER DE SIGILO

Ambos os Signatários garantem o cumprimento do dever de sigilo, quando aplicável, relativamente às informações que, no âmbito do PROTOCOLO, lhes sejam disponibilizadas.

CLÁUSULA OITAVA - CUSTOS

1. O presente Protocolo não implica qualquer obrigação de natureza financeira de um Signatário em relação ao outro, nem dá lugar a nenhuma indemnização ou transferência de recursos financeiros.
2. Desta forma, cabe a cada um dos Signatários assumir as suas próprias despesas, no decurso da implementação do presente Protocolo.

CLÁUSULA NONA - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

Constitui obrigação de ambos os Signatários, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de entrada em vigor do PROTOCOLO ou da data da sua renovação, proceder a uma avaliação conjunta da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



Na eventualidade da ocorrência de algum litígio, no âmbito da interpretação e implementação do presente Protocolo, deve este ser resolvido entre os Signatários, por via negocial.

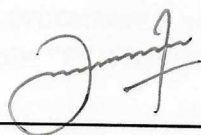
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O PROTOCOLO constitui o acordo integral entre as partes e revoga quaisquer negócios, declarações ou acordos entre elas, escritos ou orais, anteriores à data da sua celebração.
2. Durante a vigência do PROTOCOLO e sem prejuízo do cumprimento do disposto na lei, podem ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por adenda, através de documento escrito assinado por ambas partes, passando todas as adendas a fazer parte integrante do PROTOCOLO.
3. Nenhuma das partes pode ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste PROTOCOLO a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

E por terem de livre vontade assim convencionado, ambos os Signatários assinam o PROTOCOLO, num total de 04 (quatro) páginas, em 02 (dois) exemplares originais, ficando cada parte com um exemplar de igual valor.

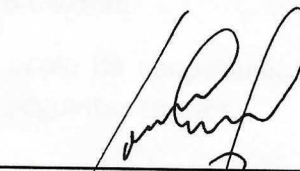
Assinado em Mindelo – São Vicente, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

Centro de Arbitragem da Câmara de
Comércio de Barlavento (CA-CCB)



Jorge Maurício
Presidente

Centro de Arbitragem da Câmara de
Comércio, Indústria, Agricultura e
Serviços (CA-CCIAS)



Jorge Dias Correia
Presidente

